



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042279/2025-60

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL		NÚMERO DO DOCUMENTO
Convencional		2100.01.0042279/2025-60
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MILK VALLEY AGROPECUARIA LTDA		
Endereço: Fazenda Pingo D'agua		
Município: Pingo D'água		UF: M
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: 5G EMPREENDIMENTOS S/A		
Endereço: Avenida Aurea Carlos Leite de Matos, KM 1.8		
Município: Caratinga		UF: M
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Ribeirão Sacramento		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.245; - Livro: 2 - Folha: 03		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107802-4139.ED0C.D3EE.49D8.BD76.B697.965A.E36A		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área		
Outros		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição
Mata Atlântica	0,0783	*****
****	****	*****
Total:	0,0783	*****
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade

*****		*****	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Christóvão Itaides da Rocha - MASP: 1.021.072-2			
Data da Vistoria: 10/03/2026			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 21/09/2026		Observações:	
Validade: 21/09/2029 - (três) anos		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.	
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA			
	Tipo de intervenção	Dat	
	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIR	

Medidas Mitigadoras:

- Não realizar a supressão e retirada de vegetação/gramíneas existentes nas margens do rio/córrego, devendo-se adotar todos os meios técnicos necessários para n
- Realizar a proteção das margens para não ocorrer carreamento de partículas para o leito do rio/córrego;
- Intervir somente o necessário para a atividade de desassoreamento e para a instalação das tubulações e equipamentos que serão utilizados para a captação de água

Medida Compensatória:

Realizar a recuperação de uma área de **0,0783ha**, executando o Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA, conforme pr X2= 774.232; Y2= 7.817.703 (UTM, Sirgas 2000, zona 23k), na modalidade de plantio, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:**

Item	Descrição das Condicionantes
1	Apresentar comprovante do início da execução do Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada - PRADA – apresentado no processo (doc. SEI 12615 em área de 0,0783ha , tendo como coordenadas de referência X1= 774.230; Y1= 7.817.758 e X2= 774.232; Y2= 7.817.703 (UTM, Sirgas 2000, zona na modalidade de plantio.
2	Apresentar relatório técnico com anexo fotográfico, do andamento do cumprimento das compensações ambientais citando o número do processo intercc SEI nº 2100.01.0042279/2025-60. Informar quais as medidas silviculturais foram adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Ind espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. OBS: A conclusão do projeto se dará somente com a comprovação da recuperação total da área.
3	Atender às intimações registradas no SICAR e realizar a retificação/atualização do CAR MG-3150539-663E.78E8.9C6E.4338.8EE4.838D.DF96.8ECA consider revisar as áreas de fragmento florestal existente no imóvel visto que foi demarcado áreas degradadas/perturbadas como fragmento florestal (X=77 Y=7.814.226).

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação ambiental. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor (a) Público (a), em 21/09/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149651786** e o código CRC **21674743**.